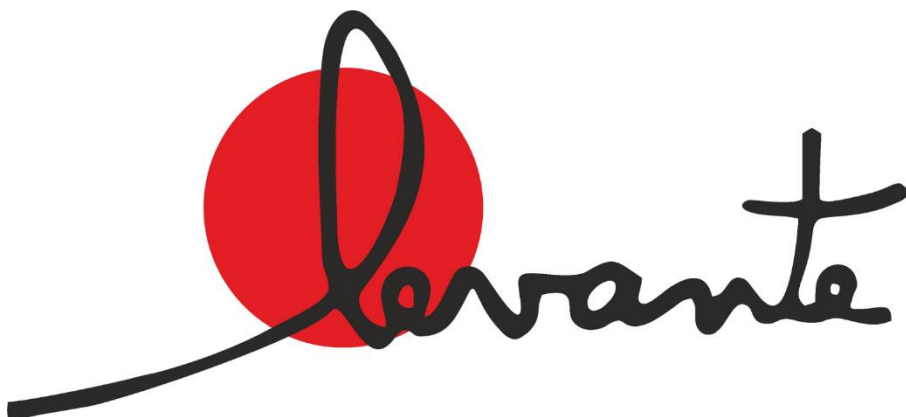


## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO LEVANTE DA MAIA

# CÓDIGO DE CONDUTA

## 2024.2025

Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - Artigo 7.º



|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| 1. Índice                                |    |
| 2. Lista de Siglas .....                 | 3  |
| 3. Preâmbulo .....                       | 4  |
| Artigo 1º - Objeto .....                 | 4  |
| Artigo 2º - Âmbito .....                 | 5  |
| Artigo 3º - Objetivo .....               | 5  |
| Artigo 4º - Princípios gerais .....      | 5  |
| Artigo 5º - Princípios éticos .....      | 6  |
| Artigo 6º - Princípios Específicos ..... | 7  |
| Artigo 7º - Responsabilidade .....       | 8  |
| Artigo 8º - Canais de denúncia .....     | 9  |
| Artigo 9º - Revisão .....                | 10 |

## 2. Lista de Siglas

### Siglas:

|      |                                           |
|------|-------------------------------------------|
| CPA  | Código do Procedimento Administrativo     |
| CP   | Código Penal                              |
| DL   | Decreto-Lei                               |
| LTFP | Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas |

### Controlo de Documentos – Registo de alterações:

| Data       | Versão | Descrição de alteração                       |
|------------|--------|----------------------------------------------|
| 15/03/2025 | 1      | Documento original (conselho administrativo) |
| 06/05/2025 | 1      | Parecer do Conselho Pedagógico               |
|            | 1      | Aprovado no Conselho Geral                   |

### 3. Preâmbulo

O Código de Conduta estabelece os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, na sua relação profissional, interna e externa, tendo como fundamento os direitos e deveres consagrados na legislação.

Os princípios e valores identificam as opções do Agrupamento quanto ao ideal de educação a prosseguir, estando alinhados com o preconizado no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. O AELM pretende ser reconhecido como uma instituição educativa inclusiva e de excelência, que potencia a individualidade de cada aluno, criando as condições necessárias para que todos construam um caminho de sucesso. A nossa visão, do pré-escolar ao secundário, é apoiar o projeto educativo e de vida de todos e de cada um.

O “foco” institucional encontra-se definido no lema adotado “Educar no presente, ganhar o futuro”, o qual pretende captar a essência da missão do Agrupamento.

A estratégia do Agrupamento assenta em três princípios/pilares estruturantes norteadores da cultura do Agrupamento:



#### Artigo 1º - Objeto

1 - O presente Código de Conduta visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a observar no cumprimento das atividades pelos colaboradores do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, no exercício das suas funções, na sua relação profissional interna e externa, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

2 - Este documento é também um instrumento na prevenção do risco de corrupção e infrações

conexas.

### Artigo 2º - Âmbito

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores que exerçam funções no Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

### Artigo 3º - Objetivo

Estabelecer as normas da conduta dos trabalhadores, garantindo que estes as conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos;

### Artigo 4º - Princípios gerais

Os princípios gerais do Código de Conduta são os seguintes:

- a) **Princípio da legalidade:** atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
- b) **Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos:** prosseguir, exclusivamente, o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- c) **Princípio da boa administração:** pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- d) **Princípio da igualdade:** não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, qualquer pessoa ou entidade, em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- e) **Princípio da proporcionalidade:** adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo aos cidadãos apenas o indispensável à realização da sua atividade;
- f) **Princípio da justiça e da razoabilidade:** tratar de forma justa todas as pessoas ou entidades que se relacionem com o Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, afastando as soluções que se apresentem como manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito;
- g) **Princípio da imparcialidade:** tratar de forma imparcial aqueles que consigo entrem em relação, partindo da premissa de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e

gozam do direito a um tratamento isento e sem favoritismos nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;

- h) **Princípio da boa-fé:** agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé. No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida;
- i) **Princípio da colaboração com os elementos da comunidade educativa:** atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos elementos da comunidade educativa as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
- j) **Princípio da participação:** assegurar a participação dos elementos da comunidade educativa, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência;
- k) **Princípio da decisão:** pronunciar-se sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados;
- l) **Princípio da administração aberta:** todas as pessoas têm direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas;
- m) **Princípio da proteção dos dados pessoais:** os elementos da comunidade educativa têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

### Artigo 5º - Princípios éticos

Sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais referidos no artigo anterior, atuar tendo em vista os seguintes princípios e valores éticos:

- a) **Competência:** todos aqueles a quem se aplica o presente Código devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- b) **Responsabilidade:** as funções devem ser exercidas com rigor, zelo e assumindo, nos

termos da lei, a responsabilidade pelos seus atos e omissões;

- c) **Transparência:** praticar uma atividade administrativa aberta, participada e descentralizada, baseada na permanente prestação pública de contas e na implementação de uma política de dados abertos que assegure a promoção efetiva do direito de todos os cidadãos a uma informação pública transparente, clara, acessível, organizada e atualizada, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos e proteção de dados pessoais;
- d) **Integridade:** todos devem, no exercício da sua atividade, atuar segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de algum modo promover a obtenção de benefícios pessoais ou a satisfação de interesses próprios, ou prejudicar ou favorecer os cidadãos com os quais se relacionem;
- e) **Confidencialidade:** deve ser observada a garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das mesmas;
- f) **Eficiência:** assegurar a prestação de trabalho com respeito pelos compromissos assumidos na sua realização, individual ou em equipa. Não praticar atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos. Utilizar os recursos de trabalho exclusivamente para o exercício das respetivas funções e atividades e promover a sua partilha, reutilização ou reciclagem. Evitar desperdícios;
- g) **Qualidade:** a atividade administrativa deve tentar alcançar uma melhoria contínua do serviço prestado, orientado para os resultados e para a satisfação plena das necessidades e/ou solicitações de todas as partes interessadas, com reforço da confiança quanto aos compromissos assumidos.

#### Artigo 6º - Princípios Específicos

- a) **Relação entre trabalhadores:** respeitar, confiar, cooperar e partilhar a informação, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico de todos e, consequentemente, para um ambiente saudável e propício ao bom funcionamento e à qualidade do serviço prestado.
- b) **Boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho:** abster-se da prática de atos que constituam qualquer forma de assédio no trabalho,

designadamente moral ou sexual, bem como não ser conivente, por ação ou omissão, com comportamentos dessa índole.

- c) **Prevenção de corrupção e infrações conexas:** Não fazer uso das funções, nem dos recursos à disposição por conta das mesmas, para seu benefício, nem tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, obrigando-se a evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas, assim como a denunciar todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das funções.
- d) **Ofertas, convites ou benefícios similares:** Não disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si mesmos ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a independência no exercício das funções, ou que de alguma forma visem influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.
- e) **Canal de denúncias e proteção de denunciantes:** Comunicar, através dos canais de denúncia os atos de corrupção e infrações conexas de cuja prática tenham conhecimento ou suspeita fundada, ou que possam razoavelmente prever que venham a ocorrer, tal como qualquer tentativa de ocultação dos mesmos.
- f) **Conflito de interesses:** Não permitir o condicionamento da sua atuação, por qualquer fator que possa pôr em causa a sua isenção ou imparcialidade. Encontrando-se ou prevendo vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicar essa situação, por escrito a Direção, que deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar esse conflito.
- g) **Acumulação de funções:** Por regra, exercer as funções em regime de exclusividade, só podendo acumular nos termos da legislação em vigor e após autorização.
- h) **Utilização das instalações e equipamentos:** Efetuar uma utilização prudente e conscienciosa das instalações e equipamentos, considerando a proteção ambiental e os custos para o erário público, designadamente na impressão ou reprodução de documentos e na utilização de recursos como eletricidade, água e produtos de higiene.

## Artigo 7º - Responsabilidade

### 1 - Responsabilidade disciplinar

O incumprimento do disposto neste Código constitui, em abstrato, infração disciplinar, nos termos do consagrado no artigo 183.º da LTFP, sendo aplicáveis as seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 180.º da LTFP:

- a) “Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.

Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.”

## 2 - Responsabilidade civil e criminal

- a) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente Código de Conduta é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas.
- b) Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no CP.

### Artigo 8º - Canais de denúncia

O canal de denúncia permite a apresentação de denúncias (por escrito e ou verbalmente):

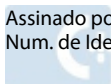
- Remetida por correio eletrónico para o endereço: [canal.denuncia@aelevantemaia.pt](mailto:canal.denuncia@aelevantemaia.pt)
- Por correio normal: Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Rua Eusébio da Silva Ferreira, 4475-470 Nogueira da Maia. A denúncia deve ser emitida com a indicação no exterior do envelope “CONFIDENCIAL”.
- Em reunião presencial: o agendamento da reunião deve ser solicitado através de qualquer dos contactos assinalados (229410319).

### Artigo 9º - Revisão

O Código de Conduta será revisto, pelo menos, a cada três anos, bem como sempre que ocorram alterações ao quadro legal em vigor, ou nas atribuições e/ou na estrutura do Agrupamento de Escolas que justifiquem a revisão do conjunto de princípios, valores e regras.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, reunido a 6 de maio de 2025.

Assinado por: **Álvaro Nuno Claro Moura Bastos**  
Num. de Identificação: 10815479



Aprovado em Conselho Geral, reunido a 10 de julho de 2025.

Assinado por: **Paulo Eduardo Almeida Marinho**  
Num. de Identificação: 10138092  
Data: 2025.07.14 17:43:56+01'00'

